

Ivo Ferreira Gomes Prefeito de Sobral Christianne Marie Aguiar Coelho Vice-Prefeita de Sobral David Gabriel Ferreira Duarte Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município Luiz Ramom Teixeira Carvalho Secretário do Planejamento e Gestão Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior Controlador e Ouvidor Geral do Município Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira Secretária Municipal das Finanças Francisco Herbert Lima Vasconcelos Secretário Municipal da Educação Letícia Reichel dos Santos Secretária Municipal da Saúde Eugênio Parceli Sampaio Silveira Secretário da Juventude, Esporte e Lazer Simone Rodrigues Passos Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro Sobral – Ceará Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 3.352, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ÀS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 91, de 17 de novembro de 2023, referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral, estabelece, em seu artigo 57, que a documentação que deverá compor cada fase do procedimento para Parcelamento do Solo deverá ser apresentada em Decreto do Poder Executivo Municipal; DECRETA: Art. 1º As fases processuais necessárias ao procedimento de Parcelamento do Solo Urbano, nas modalidades descritas na Lei nº 91/2023, referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Sobral, terão definição e requisitos documentais amparados nas disposições deste Decreto. Art. 2º O serviço intitulado Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo é o procedimento necessário à obtenção de diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de Parcelamento do Solo, contemplando orientações que atendam ao determinado pelas legislações urbanísticas vigentes, em especial o estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 60 da Lei Complementar nº 91/2023. Parágrafo Único. As Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo deverão ser expedidas pela Comissão Especial de Diretrizes (CED), instituída pela Portaria nº 16/2024. Art. 3º A documentação obrigatória à solicitação das Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo corresponde à seguinte relação: I - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; II - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; III - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 3 meses); IV - Planta georreferenciada com a poligonal de delimitação do terreno, acompanhado do respectivo arquivo shapefile ou dxf contendo as coordenadas; V - Levantamento Topográfico georreferenciado; VI -Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais responsáveis pela planta e pelo levantamento topográfico. Parágrafo único. A solicitação de Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo deverá ser requerida, quando constar de toda a documentação pertinente, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para o lançamento do empreendimento, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 4º O serviço intitulado Autorização para Execução de Loteamento, que corresponde à homologação do empreendimento, é o procedimento posterior à solicitação de Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo e que autoriza o início das obras de loteamento, após análise e aprovação de todos os projetos complementares, caso estes atendam às legislações e normas pertinentes. Art. 5º A documentação obrigatória à solicitação da Autorização para Execução de Loteamento corresponde à seguinte relação: I - Requerimento único

(disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/ iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis pelo Projeto Urbanístico; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 3 meses) e autenticada; V - Matrícula da Hipoteca; VI - Projeto de Parcelamento completo, contendo: a)Planta baixa de parcelamento com quadras e lotes, ângulos dos limites do terreno, quadro de áreas doadas e loteadas, e outros detalhes que se fizerem necessários; b)Planta de perfis longitudinais e transversais das vias projetadas, incluindo projeto de drenagem, terraplanagem e pavimentação; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos; VIII - Memorial Descritivo assinado e com o número de Registro no Conselho de Classe dos profissionais responsáveis; IX - Projetos complementares com seus respectivos memoriais de cálculo, contendo: a)Projeto de abastecimento de água; b)Projeto de esgotamento sanitário; c)Projeto de instalações elétricas; d)Projeto de arborização das vias e áreas verdes do loteamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares nº 90/2023 e nº 91/2023 e na Política de Arborização Urbana do Município de Sobral; X - Cronograma da execução dos serviços de infraestrutura; XI - Orçamento da execução dos serviços de infraestrutura; XII - Licença Ambiental de Instalação do Parcelamento do Solo, a ser emitida pelo órgão municipal ou estadual competente, a depender do caso; XIII -Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser elaborado por profissionais competentes e com Registro no Conselho de Classe, nos casos estabelecidos na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 91/2023. Parágrafo Único. A solicitação de Autorização para Execução de Loteamento deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para o lançamento do empreendimento, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 6º O serviço intitulado Desmembramento do Solo é o procedimento que concede ao proprietário a divisão da gleba em lotes destinados à edificação que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Art. 7º A documentação obrigatória à solicitação do Desmembramento do Solo corresponde à seguinte relação: I - Requerimento único (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Planta de situação assinada por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe, contendo: a)Nome das ruas mais próximas; b)Indicação dos pontos cardeais; c)Planta baixa da gleba de acordo com a matrícula, constando o valor da área e cotas; d)Planta baixa representando os lotes após desmembramento, constando o valor das áreas e cotas; e)Planta

georreferenciada com a poligonal de delimitação do terreno, acompanhado do respectivo arquivo shapefile ou dxf contendo as coordenadas. VI -Memorial descritivo, especificando a gleba de acordo com a matrícula, bem como os lotes oriundos após o desmembramento, assinadas por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos. Parágrafo Único. A solicitação do Desmembramento do Solo deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para trâmite em Cartório, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 8º O serviço intitulado Remembramento do Solo é o procedimento que objetiva o reagrupamento de lotes para edificar, desde que não interfira com o sistema viário, nem imponha qualquer modificação aos logradouros já existentes. Art. 9º A documentação obrigatória à solicitação do Remembramento do Solo corresponde à seguinte relação: I -Requerimento único (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/ iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Planta de situação assinada por profissional habilitado com número do Registro de Conselho de Classe, contendo: a)Nome das ruas mais próximas; b)Indicação dos pontos cardeais; c)Planta baixa dos lotes de acordo com a matrícula, constando o valor das áreas e cotas; d)Planta baixa representando o lote após o remembramento, constando o valor da área e cotas; e)Planta georreferenciada com a poligonal de delimitação do terreno, acompanhado do respectivo arquivo shapefile ou dxf contendo as coordenadas. VI - Memorial descritivo, especificando os lotes de acordo com a matrícula, bem como o lote após o remembramento, assinado por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos. Parágrafo Único. A solicitação do Remembramento do Solo deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para trâmite em Cartório, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 10. O serviço intitulado Retificação de Área é o procedimento por meio do qual é feita a adequação da descrição do imóvel constante no texto do registro de imóveis, de acordo com a realidade do terreno, respeitando sempre as áreas públicas e os limites dos imóveis confrontantes. Art. 11. A documentação obrigatória à solicitação da Retificação de Área corresponde à seguinte relação: I -Requerimento único (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/ iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Planta de situação assinada por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe, contendo: a)Nome das ruas mais próximas; b)Indicação dos pontos cardeais; c)Planta baixa do lote de acordo com a matrícula, constando o valor da área e cotas; d)Planta baixa representando o lote cuja área será retificada, constando o valor da área e cotas. e)Planta georreferenciada com a poligonal de delimitação do terreno, acompanhado do respectivo arquivo shapefile ou dxf contendo as coordenadas. VI - Memorial descritivo, especificando o lote de acordo com a matrícula, bem como o lote após a retificação da área, assinado por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe; VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos; VIII -Requerimento feito pelo contribuinte solicitando a retificação de registro junto ao Cartório competente para retificação da área, nos termos do artigo 213, inciso II, da Lei nº 6015/73, devidamente assinado pelo proprietário e pelo profissional que executou o serviço, com firma reconhecida e/ou assinatura digital. Parágrafo único. Em caso de acréscimo de área, a Planta de que trata a alínea "d" do inciso V deverá conter as assinaturas dos proprietários dos imóveis confinantes, com firma reconhecida em Cartório. Art. 12. O serviço intitulado Reparcelamento do Solo é o procedimento que permite a transformação do território parcelado, com redimensionamento de áreas de uso público, com ou sem reagrupamento de lotes e glebas e sua posterior divisão em novos lotes, com o objetivo de garantir a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade urbana. Art. 13. A documentação obrigatória à solicitação do Reparcelamento do Solo corresponde à seguinte relação: I - Requerimento único

(disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/ iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis pelo Projeto Urbanístico; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Matrícula da Hipoteca; VI - Projeto de Parcelamento completo, contendo: a) Planta baixa de parcelamento aprovada anteriormente com quadras e lotes, ângulos, quadro de áreas e outros detalhes; b) Planta baixa de reparcelamento atualizada com quadras e lotes, ângulos, quadro de áreas e outros detalhes; c) Planta de perfis longitudinais e transversais das vias projetadas (projeto de drenagem/terraplanagem/ pavimentação); VII -Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos; VIII -Memorial Descritivo assinado e com número do Registro no Conselho de Classe dos profissionais responsáveis; IX - Projetos complementares com seus respectivos memoriais de cálculo, contendo: a) Projeto de abastecimento de água fria; b) Projeto de esgotamento sanitário; c) Projeto de instalações elétricas; d) Projeto de arborização das vias e áreas verdes, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares nº 90/2023 e nº 91/2023 e na Política de Arborização Urbana do Município de Sobral; X -Cronograma de execução dos serviços de infraestrutura; XI - Orçamento de execução dos serviços de infraestrutura; XII - Licença Ambiental de Instalação do Reparcelamento do Solo, a ser emitida pelo órgão municipal ou estadual competente, a depender do caso; XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser elaborado por profissionais competentes e com Registro no Conselho de Classe, nos casos estabelecidos na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 91/2023. Parágrafo Único. A solicitação do Reparcelamento do Solo deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para o lançamento do empreendimento, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 14. O serviço intitulado Parcelamento Integrado à Edificação é o procedimento em que a construção das edificações nos lotes é realizada concomitantemente às obras de urbanização do Parcelamento ou do Condomínio. Art. 15. A documentação obrigatória à solicitação do Parcelamento Integrado à Edificação corresponde à seguinte relação: I -Requerimento único (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral.ce.gov.br/ iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis pelos Projetos Arquitetônico e Urbanístico; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III -Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV -Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Matrícula da Hipoteca; VI - Projeto de Parcelamento completo, contendo: a) Planta baixa de parcelamento com quadras e lotes, ângulos, quadro de áreas e outros detalhes; b) Planta de perfis longitudinais e transversais das vias projetadas (projeto de drenagem/terraplanagem/ pavimentação); VII - Projeto Arquitetônico completo, contendo Planta de Situação, Planta Baixa, Cortes e Fachadas das edificações propostas; VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos; IX - Memorial Descritivo assinado e com número do Registro no Conselho de Classe dos profissionais responsáveis; X Projetos Complementares com seus respectivos memoriais de cálculo, contendo: a) Projeto de abastecimento de água fria; b) Projeto de esgotamento sanitário; c) Projeto de instalações elétricas; d) Projeto de arborização das vias e áreas verdes dos loteamentos, obedecendo aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares nº 90/2023 e nº 91/2023 e na Política de Arborização Urbana do Município de Sobral; XI - Cronograma de execução dos serviços de infraestrutura; XI - Orçamento de execução dos serviços de infraestrutura; XII - Licença Ambiental de Instalação do Parcelamento, a ser emitida pelo órgão municipal ou estadual competente, a depender do caso; XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser elaborado por profissionais competentes e com Registro no Conselho de Classe, nos casos estabelecidos na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 91/2023. Parágrafo Único. A solicitação do Parcelamento Integrado à Edificação deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para o lançamento do empreendimento, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 16. O serviço intitulado Desdobro de Lote é o procedimento no qual subdivide-se um lote oriundo de um parcelamento do solo para a formação de novos lotes sem abertura de novas vias ou prolongamento das vias existentes, segundo as regras instituídas pela Lei Complementar nº 91/2023, em sua Seção III do Capítulo II. Art. 17. A documentação obrigatória à solicitação do Desdobro de Lote corresponde à

seguinte relação: I - Requerimento único (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link https://seuma.sobral. ce.gov.br/ iinformativos/checklist-de-servicos), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Planta de situação assinada por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe, contendo: a) Nome das ruas mais próximas; b) Indicação dos pontos cardeais; c) Planta baixa do lote de acordo com a matrícula, constando o valor da área e cotas; d) Planta baixa representando os lotes após o desdobro, constando o valor das áreas e cotas; e) Planta georreferenciada com a poligonal de delimitação do terreno, acompanhado do respectivo arquivo shapefile ou dxf contendo as coordenadas. VI - Comprovação de existência anterior à Lei Complementar nº 91/2023 de edificações autônomas por meio de documento público ou de demonstração de serviço público, segundo diretrizes dispostas no Art. 49 da referida Lei, como: a) imagem satélite do Google com data, que demonstre a edificação em período anterior à referida Lei; b) comprovantes de pagamento de IPTU, comprovantes de endereço de concessionárias de água e luz, entre outros documentos que comprovem a existência da edificação anterior à referida Lei. VII - Memorial descritivo, especificando o lote de acordo com a matrícula, bem como os lotes oriundos após o desdobro, assinado por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe; VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos. Parágrafo Único. A solicitação do Desdobro de Lote deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para trâmite em Cartório, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 18. Em caso de lei superveniente à publicação deste Decreto que altere a qualquer título a estrutura administrativa da Administração Direta ou Indireta, as competências e os documentos a serem emitidos serão dos órgãos ou entidades que sucederem os atuais. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 3.353, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2° e alínea "i" do artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1° Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 816, Loja 09, Bairro Centro, nesta cidade de Sobral, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, com uma área total de 24,05m², distando 45,00m (quarenta e cinco metros) da Rua Coronel Desembargador Moreira da Rocha, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.270 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,59m (três metros e cinquenta e nove centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 6,70m (seis metros e setenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ronaldo de Aguiar Sá, conforme Matrícula 11.235 do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 864; pelo lado esquerdo (sul), medindo 6,70m (seis metros e setenta), com o imóvel pertencente à particular, com frente para a Rua Cel Diogo Gomes, nº 1.528; pelos fundos (leste), medindo 3,59m (três metros e cinquenta e nove centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros Art 2º O imóvel descrito e caracterizado no art 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes -PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.354, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2° e alínea "i" do artigo 5° do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1° Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 860, Loja 10, Bairro Centro, nesta cidade de Sobral, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, com uma área total de 27.07m², distando 12.69m (doze metros e sessenta e nove) da Rua Coronel Diogo Gomes, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.196 do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Jose Ribeiro de Albuquerque, conforme Matrícula 11.235 do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 864; pelo lado esquerdo (sul), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Bartolomeu Ponte Linhares, conforme Matrícula 11.270 do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 864; pelos fundos (leste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.355, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2° e alínea "i" do artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1° Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 864, Loja 11, Bairro Centro, nesta cidade de Sobral, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, com uma área total de 27,07m², distando 12,69m (doze metros e sessenta e nove) da Rua Coronel Diogo Gomes, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.235 do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o acesso Mercado Central Municipal de Sobral; pelo lado esquerdo (sul), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Elaelton Vasconcelos Lima, conforme Matrícula 11.196 do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 860; pelos fundos (leste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.